



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

**TERMO DE CONTRATO Nº 29/17 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS E A EMPRESA HEPTA
TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.**

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, alterado pelas Leis nºs 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.12.89, 8.028 de 12.04.90 e 11.516 de 28.08.07, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento, Administração e Logística, **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 402.686 SSP/DF e do CPF nº 097.834.401-44, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 136, de 21.02.08, publicada no DOU de 22.02.08 e a empresa **HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.057.387/0001-22, com sede no SEP, Quadra 513, Bloco D, Sala 221, Ed Imperador. Asa Norte, Brasília/DF doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo **ROBERTO DE OLIVEIRA VILLARES**, portador da Carteira de Identidade nº 3176729 IFP/RJ e do C.P.F. nº 284.962.727-53, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02001.114728/2017-90, **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2017 – MMA**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010; e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução de ampliação da maturidade de ambiente computacional envolvendo a implantação e operação de Central de Suporte Técnico, com registro e acompanhamento de serviços especializados, visando prover o IBAMA de serviços de manutenção e evolução da saúde operacional com processos de trabalho aferidos e remunerados exclusivamente por Acordos de Nível de Serviço (ANS), no Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações técnicas e condições descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Subcláusula Única – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 18/08/2017, com os documentos que a compõem;

- c) Correspondências trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e demais Anexos. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados em total conformidade com o conjunto de boas práticas descritas no padrão de referência ITIL@V3 e Cobit, devendo ser implementada, além da Central de Serviços como ponto único de contato para os serviços aqui contratados, as disciplinas de Gerenciamento de Incidentes, Cumprimento de Requisições, Gerenciamento de Mudanças, Gerenciamento de Problema, Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviço e Gerenciamento de Níveis de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O Contrato tem o valor mensal estimado de **R\$ 734.696,48 (setecentos e trinta e quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos)** perfazendo o valor global para **12 (doze) meses de R\$ 8.816.357,76 (oito milhões, oitocentos e dezesseis mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, resultante da aplicação dos preços indicados na Planilha abaixo:

Descrição Unidade de Serviço Especializado	Quantidade de USI's	Valor unitário	Valor total anual
Manutenção saúde operacional	35.079	19,04	667.904,16
Melhoria Continua dos Serviços	3.508	19,04	66.811,36
Global Mensal	38.587	-	734.696,48
Global Anual	463.044	-	8.816.357,76

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão incluídas todas as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 193099/19211

Fonte: 0174

Programa de Trabalho: 18122212420000001

Plano Interno: 2000-0000

Natureza de Despesa: 339039-27

Nota de Empenho: 2017NE800809 Data: 10/10/2017

Valor: 832.504,96 (oitocentos e trinta e dois mil quinhentos e quatro reais e noventa e seis centavos)

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, **até 30 (trinta) dias** após a apresentação de Nota **Fiscal/Fatura** dos serviços, devidamente atestada pelo Setor competente do CONTRATANTE, com base no Relatório de Nível de Atendimento dos Serviços, já depurado, em até 2 (dois) dias contados do recebimento da mesma, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira – Previamente a cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF, no que se refere às condições de habilitação, apresentadas na licitação, devendo o resultado ser impresso e juntado aos autos do processo, e ainda documentação comprovando:

Subcláusula Segunda – No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Terceira – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na conta-corrente da CONTRATADA, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Quarta – Nos casos de eventuais atrasos no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPC, *pro rata* dia, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

[N/30]

$$EM = [(1 + IPC - M/100) - 1] \times VP,$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

IGP-m = Percentual atribuído ao IGPM

VP = Valor da parcela a ser paga.

Subcláusula Nona – Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará:

- a) a importância das multas porventura aplicadas em função da execução dos serviços;
- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos ou técnicos da CONTRATADA a bens ou serviços do CONTRATANTE;
- c) quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo um ano, a contar da data da sua assinatura, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Subcláusula Primeira – Será admitido o reajuste de preços do objeto do Contrato, adotando-se o IPCA como índice de referência, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Subcláusula Segunda – O pedido de reajuste pela CONTRATADA deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias** antes do término da vigência deste Contrato, e será formalizado por apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, salvo se coincidente com termo aditivo para prorrogação de vigência ou outra alteração contratual.

Subcláusula Terceira – Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-lo à análise e aprovação da Fiscalização deste Contrato, sendo que o CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos.

Subcláusula Quarta – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Subcláusula Quinta – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ R\$ 440.817,89 (quatrocentos e quarenta mil oitocentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos), podendo optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

Subcláusula Primeira – O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à entidade bancária, com correção monetária em favor do CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda – A garantia a que se refere esta Cláusula deverá se estender por 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo, então, ser apresentada com validade de 15 (quinze) meses, e ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato.

Subcláusula Terceira – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da sua vigência, conforme acima, ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

Subcláusula Quarta – Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 02/2008.

Subcláusula Quinta – No caso da utilização de garantia pelo CONTRATANTE, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

Subcláusula Sexta – No caso de eventuais reajustes, a CONTRATADA deverá aumentar a garantia no percentual proporcional ao valor repactuado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Sétima – Quando se tratar de caução em dinheiro, a CONTRATADA fará o devido recolhimento obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme preceitua o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada

monetariamente, nos termos do § 4º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue no edifício Sede do IBAMA.

Subcláusula Oitava – Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao CONTRATANTE, enquanto perdurarem as obrigações da CONTRATADA.

Subcláusula Nona – Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA.

Subcláusula Décima – O CONTRATANTE poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da CONTRATADA, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da CONTRATADA, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos serviços nele previsto:

Subcláusula Primeira – Cumprir integralmente o **Termo de Referência e demais Anexos do Edital**, as Cláusulas deste Instrumento, a legislação vigente, a proposta, bem como, todas as orientações do CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda – Iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

Subcláusula Terceira – Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Quarta – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no Termo de Referência e Anexos, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação.

Subcláusula Quinta – Fazer com que seus empregados cumpram as normas do órgão, mantendo os seus empregados e prepostos identificados por crachá e substituir qualquer empregado quando justificadamente solicitado pela CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta – Utilizar, para execução dos serviços, os profissionais indicados para fins da comprovação da sua capacitação técnica, na habilitação, com o compromisso de atualizá-los nas novas versões que forem lançadas pelos fabricantes, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Subcláusula Sétima – Manter, durante o contrato, a sua equipe de profissionais, plenamente treinada, capacitada e certificada para atender às demandas de execução dos serviços.

Subcláusula Oitava – Disponibilizar e manter, a partir da assinatura do contrato, um Preposto responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

Subcláusula Nona – Responsabilizar-se, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula Décima – Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Subcláusula Décima-Primeira – Reconhecer os meios escritos de comunicação como cartas, ofícios, relatórios, atas de reunião, formulários e modelos aceitos pelas partes, e as comunicações efetuadas por e-mail corporativo das partes.

Subcláusula Décima-Segunda – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.

Subcláusula Décima-Terceira – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

Subcláusula Primeira – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações integralmente de acordo com o Termo de Referência e demais Anexos do edital, as Cláusulas contratuais, as normas pertinentes, a proposta, bem como, todas as orientações do CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda – Estabelecer normas e procedimentos para o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços objeto deste Contrato.

Subcláusula Terceira – Designar Comissão de servidores, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

Subcláusula Quarta – Promover o acompanhamento e fiscalização do Contrato sob todos os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratado.

Subcláusula Quinta – Informar à CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

Subcláusula Sexta – Prestar informações e ou esclarecimentos que venham ser solicitados pelos técnicos da empresa CONTRATADA.

Subcláusula Sétima – Comunicar à CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência e demais Anexos do edital e neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

Subcláusula Oitava – Efetuar, no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, os pagamentos devidos à CONTRATADA, com observância prévia dos recolhimentos dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.

Subcláusula Primeira Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Subcláusula Segunda O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual por inadimplência das obrigações assumidas;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

Subcláusula Terceira A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Subcláusula Quarta A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula Quinta a autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

Subcláusula Sexta As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Sétima As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

Subcláusula Oitava – O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento devido à CONTRATADA, ou da garantia prestada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional através de GRU, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Nona – As sanções administrativas previstas nesta Ata são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Décima – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Décima Primeira – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente

comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à CONTRATADA, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Décima Segunda – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Terceira – O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) o atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) a suspensão do atendimento, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes da prestação dos serviços ou parcelas executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à

CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira— Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda — A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela prestação dos serviços licitados até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE é responsável pela publicação deste Contrato e de seus Termos Aditivos, caso ocorram, no Diário Oficial da União.

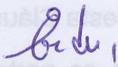
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

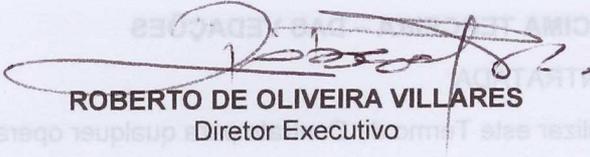
E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo.

Brasília, 13 de Novembro de 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS


LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Diretor de Planejamento, Administração e Logística

HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA


ROBERTO DE OLIVEIRA VILLARES
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS

NOME: André Felipe Pessoa Nunes

CPF: 01586960280

C.I.: 2414917 SSP/DF

NOME: Shales Henrique B. Santos

CPF: 052.861.991-86

C.I.: 3.226.176 SSP/DF